DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO

PROCESSO N°: 22048/2026	**DECLARAÇÃO Nº:** 074/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 918 (TRINDADE, 2001) e seu Decreto 2.730 (TRINDADE, 2021), órgão descentralizado de acordo com a Resolução nº 159 (CEMAm, 2022), concede a presente Retificação da Declaração de Inexigibilidade nas condições especificadas abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

1.1 – Razão Social: Município de Trindade
1.2 – Nome Fantasia: Trindade Prefeitura Gabinete do Prefeito
1.3 – CNPJ: 01.217.538/0001-15
1.4 – Local da Atividade: Estrada Vicinal do Cedro – Trindade – Goiás
1.5 – Atividades: Pavimentação e Drenagem

2 – CONDIÇÕES – OBSERVAÇÕES

2.1 – Atribui-se esta Declaração de Inexigibilidade, visto que a(s) atividade(s) e/ou porte(s) do empreendimento não está(ão) contemplado(s) na legislação vigente como passível de licenciamento ambiental conforme Resolução 166 (CEMAm, 2022).

2.2 – A execução e as atividades não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela. A SEMMA deverá ser comunicada em casos de acidentes que envolvam o meio ambiente.

2.3 – Todos os tipos de resíduos produzidos, incluindo os da construção civil, terão que ter destinação final em local adequado, e conforme normas vigentes e a Resolução nº 307 (CONAMA, 2002).

2.4 – Todas as fontes de emissão de poluentes atmosféricos, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

2.5 – Áreas de Preservação Permanente deverão ser resguardadas em todo o processo, e as que apresentam degradação deverão ser recuperadas, de acordo com orientações técnicas.

2.6 – Esta Secretaria poderá instá-lo a requerer o Licenciamento Ambiental a qualquer tempo, caso o empreendimento ora dispensado do licenciamento ambiental venha a ser considerado efetiva ou potencialmente poluidor, não respondendo o interessado, até então, este poderá sofrer infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

2.7 – Caso as exigências não sejam cumpridas, ou qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, bem como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, fica o responsável legal sujeito as penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais n° 9.605 (BRASIL, 1998).

2.8 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

3 – VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 17/06/2028

Trindade/GO, 11 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DORALICE BATISTA NOGUEIRA DUARTE
Data: 11/09/2026 09:03:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DORALICE BATISTA NOGUEIRA DUARTE
Analista Ambiental

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS JOSE VAZ DA SILVA
Data: 11/09/2026 09:24:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS JOSÉ VAZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente